



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PARECER Nº 164/2017 - PARCO

PROJETO DE LEI Nº 88/2017

CM BIRIGÜI PROT:0000002067/2017 13/06/2017 16:24

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** ao PROJETO DE LEI Nº 88/2017 que SUPRIME ALÍNEA "A" E O § 1º DO ART. 1º DA LEI Nº 3.396, DE 21 DE JUNHO DE 1.996, que "Dispõe sobre desdobro e fracionamento de lotes ou áreas de terrenos, nos termos em que especifica, e dá outras providências".

*Art. 1º Ficam permitidos o desdobra e o fracionamento de lote ou área de terreno, desde que resultem, no mínimo, áreas com 125,00m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5,00m (cinco metros), para os seguintes efeitos:*

- a) desfazimento de condomínio, em áreas construídas ou não;*
- b) separação de edificações, residenciais ou não.*

*§ 1º No desfazimento de condomínio, a divisão só será permitida se o número de imóveis originados não ultrapassar o número de condôminos aos quais forem atribuídos.*

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por seus membros abaixo assinados, tendo analisado o Projeto de Lei, de autoria do Vereador José Roberto Merino Garcia, optou por seguir o Parecer Jurídico nº 117/2017 (Protocolo 2037/2017) que afirmou que a alteração não vai surtir nenhum efeito, uma vez que a eficácia da Lei Municipal 3396/96 foi suspensa com o advento da Lei Complementar Municipal 37/2011 (Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município), com alterações da Lei Complementar Municipal 41/2011 e chegou à conclusão de que o mesmo é ineficaz; mas legal.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Lei Complementar Municipal 41/2011

Art. 21. (...)

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os loteamento particulares e públicos destinados à construção de moradia popular, com objetivo de possibilitar acesso à moradias para a população reconhecidamente carente, os lotes poderão, em caráter excepcional, ter área não inferior a 160,00m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados) e testada mínima não inferior a 8m (oito metros). A aprovação pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos do projeto de loteamento assim definido deverá ser precedida de aprovação conjunta com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e do Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMDE, mediante pareceres formais fundamentados.

É o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Câmara Municipal de Birigüi, 13 de junho de 2017.

José Fermino Grosso - Presidente

Reginaldo Fernando Pereira  
Membro

Felipe Barone Brito  
Membro